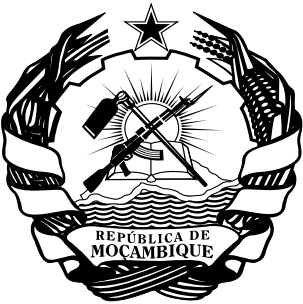




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**



SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

- Despachos.
- Direcção Nacional dos Registos e Notariado
- Despachos.

Governo da Província de Gaza:

- Despacho.

Instituto Nacional de Minias:

- Aviso – LPP n.º 8521L.
- Aviso – LPP n.º 12672L.

Anúncios Judiciais e Outros:

- Associação Nacional de Jovens Orientadores e Assistentes em Psicologia Cultural (ANJOAPC).
- Associação Visão Inclusiva – ASVI.
- Consul Grup, Limitada.
- Consultório Médico Família, Sociedade Anónima..
- Diversity Beverages, Limitada.
- Emeritus Resseguros, Sociedade Anónima.
- Fast Cargo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Hades Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- IBJ Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- IBR- Service, Limitada.
- M-OIL Mozambique Oilfield Integrated Logistic And Services, Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Maolele, Limitada.
- Minmoz, Sociedade Anónima.
- Moz Cajú Export Trading, Limitada.
- MS Fuel, Limitada.
- Nzuwa, Limitada.
- Republic Bus And Truck Moçambique, Limitada.
- Serigrafia Yathu – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Nacional de Jovens Orientadores e Assistentes em Psicologia Cultural (ANJOAPC) como pessoa Jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação Nacional de Jovens Orientadores e Assistentes em Psicologia Cultural (ANJOAPC).

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 10 de Junho de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Visão Inclusiva – ASVI como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação Visão Inclusiva – ASVI.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 30 de Abril de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao Senhor Ahmad Yehya Nasser, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Ahmad Yehya.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 16 de Setembro de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao Senhor Alberto José Chinhangue, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de José Joe Chinhangue.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 16 de Setembro de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Cláida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos Senhores Jerónimo Jaime Mateus e Maria Zeferino Janeiro, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Berta Jerónimo Mateus, para passar a usar o nome completo de Mayara Jerónimo Mateus.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 23 de Setembro de 2024. — O Director Nacional, *Manuel de Jesus Chitute Didier Malunga*.

Governo da Província de Gaza

Despacho

A Associação dos Pescadores de Massingir, abreviatura APEMA, requer o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando por tanto no seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 3/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida a Associação dos Pescadores de Massingir – APEMA, com Sede na Aldeia Comunal de Cubo, Distrito de Massingir, Província de Gaza.

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, aos 26 de Janeiro de 2000. — O Governador da Província, *Eugenio Numaio*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 8521L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento,

faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 6 de Setembro de 2024, foi atribuída a favor de Southvale, Limitada a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 8521L, válida até 28 de Agosto de 2029, para ouro e minerais associados, no Distrito de Manica na Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 19º 03' 10,00"	33º 02' 20,00"
2	- 19º 03' 10,00"	33º 00' 00,00"
3	- 18º 57' 50,00"	33º 00' 00,00"
4	- 18º 57' 50,00"	33º 06' 00,00"
5	- 19º 00' 00,00"	33º 06' 00,00"
6	- 19º 00' 00,00"	33º 05' 00,00"
7	- 19º 00' 30,00"	33º 05' 00,00"
8	- 19º 00' 30,00"	33º 02' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Setembro de 2024. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

Aviso – LPP n.º 12672L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 30 de Agosto de 2024, foi atribuída a favor de Stoneside, Limitada a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 12672L, válida até 23 de Agosto de 2029, para cobre, mica, minerais associados molibdénio, ouro e urânio, no Distrito de Murrupula na Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15º 30' 00,00"	38º 30' 10,00"
2	- 15º 30' 00,00"	38º 38' 50,00"
3	- 15º 30' 40,00"	38º 38' 50,00"
4	- 15º 30' 40,00"	38º 35' 50,00"
5	- 15º 31' 50,00"	38º 35' 50,00"
6	- 15º 31' 50,00"	38º 34' 10,00"
7	- 15º 33' 20,00"	38º 34' 10,00"
8	- 15º 33' 20,00"	38º 30' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 6 de Setembro de 2024. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Nacional de Jovens Orientadores e Assistentes em Psicologia Cultural (ANJOAPC)

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Nacional de Jovens orientadores e assistentes em psicológica cultural, abreviadamente designada por ANJOAPC, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, é dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, assim como, patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A ANJOAPC é de âmbito nacional, sediada na cidade da Matola-Moçambique, Avenida Vale do Infulene, Rua N.º 31.289, Célula C, casa n.º 550, Q n.º 18, podendo posteriormente criar qualquer tipo de representação, delegações a nível nacional ou internacional de acordo com o regulamento e as decisões do Conselho de Direcção.

Dois) É constituída por tempo indeterminado e, pode filiar-se em outras associações ou organizações nacionais, assim como estrangeiras, que tenham fins consentâneos com os seus.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A ANJOAPC tem os seguintes objectivos:

- a) promover palestras de sensibilização que visam prevenir e combater o etnocídio, o linguicídio, o etnocentrismo, o bullying cultural nas escolas, assim como, na sociedade em geral;
- b) Promover palestras centradas na eliminação da disortografia culturalizada;
- c) promover palestras que visam desenvolver a interculturalidade, ensinando o pronunciamento ou a dicção eloquente de línguas autóctones;
- d) promover palestras transculturais que visam resgatar os valores socioculturais de grupos etnolinguísticos em via de extinção;
- e) promover a competência-cultural e linguística, através de palestras psico-educativas;
- f) promover palestras ou campanhas humanitárias que visam catapultar a reabilitação psicoemocional e reinserção social de indivíduos que careçam desse tipo de assistência;
- g) promover criação de plataformas eletrónicas para a implementação de inquéritos e etnografia virtual, intercâmbios socioeducativos, assim como, para a difusão de informações;
- h) promover aulas de conscientização sobre o uso eloquente de línguas, principalmente as línguas bantus e promover o domínio da língua de sinais, assim como, o braille;
- i) promover a criação de centros educacionais andragógicos e de aconselhamento psicológicos;
- j) promover a literatura, principalmente nas áreas menos abrangidas pelo processo de tradução, de línguas autóctones para línguas estrangeiras, vice-versa, e as traduções de obras cinematográficas (serviços de dublagem), assim como, orais ou áudio-fónicos;
- k) promover palestras que visam difundir as habilidades interpessoais e diálogo interactivo nos jovens, nos seus núcleos etnolinguísticos, de forma transcultural sobre as matérias de andragogia, inclusão cultural, a interculturalidade, lexicografia de línguas autóctone, e desconstrução de mitos ou tabús;
- l) promover a elaboração de manuais físicos tanto como eletrónicos credíveis, para difusão de informações conscientizastes concernente a educação cívico e patriótica;
- m) promover campanhas antiterroristas, através dos métodos psico-educativos tais como a terapia comportamental, comunitária e a terapia centrada na pessoa;
- n) promover palestras que visam encorajar a sistematização das práticas fitoterapêutas locais.

CAPÍTULO II

Dos Membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da ANJOAPC, todas as pessoas com personalidade jurídica, sem qualquer distinção de cor, raça, género, religião, origem étnica ou condição social,

pessoas singulares, coletivas, nacionais, estrangeiras residentes no país ou não, desde que se identifiquem com o presente estatuto e seu regulamento.

Dois) A admissão de membros, é feita mediante o pedido dirigido ao Conselho de Direcção e com a idade mínima de dezoito anos, requerida pelo candidato, aceite pelo secretário e presidente da ANJOAPC.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

São cinco categorias de membros da ANJOAPC:

- a) Membros fundadores – são todos aqueles integrados na ANJOAPC por ocasião da sua constituição, conforme assinaturas na acta n.º 1 e que subscreverem o pedido de reconhecimento jurídico;
- b) Membros efectivos – são todas as pessoas singulares, colectivas, nacionais e estrangeiras, que tendo sido admitidas, contribuem para a prossecução dos objectivos da ANJOAPC, nos seus cofres sociais e que residam, possuam sede ou representação em Moçambique, tendo por isso, plenitude de todos os direitos sociais;
- c) Membros honorários – são pessoas singulares ou coletivas, nacionais assim como estrangeiras, que pela sua categoria científica, pedagógica e pelos serviços prestados, sejam atribuídas tal distinção pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Direcção ou de um grupo de pelo menos dez (10) membros, não tendo, porem, o direito de votarem nem de serem votados para cargos na ANJOAPC;
- d) Membros correspondentes – são todas as pessoas singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiras, que contribuam para a prossecução dos objectivos, mas que não residam ou possuam sede em Moçambique;
- e) Membros colaboradores – são todas as pessoas singulares, colectivas, nacionais, assim como estrangeiras, que mesmo tendo idade inferior, igual ou superior a dezoito anos, podem voluntariamente aliar-se como activistas apoiantes, seguidores, assim como, promotores socioculturais, podendo se subscrever sazonalmente ou

permanentemente, através de canais próprios da ANJOAPC, para contribuir com suas críticas construtivas, apelos, instruções, finanças e todos tipos de ações beneficentes.

ARTIGO SEXTO

(Direito dos membros)

São Direitos dos membros:

- a) participar de modo pleno e democrático na vida associativa da ANJOAPC;
- b) participar nas reuniões da Assembleia Geral e a votar na tomada de decisões;
- c) eleger ou ser eleito para os órgãos sociais; não estão incluídos os membros honorários e os colaboradores com a idade inferior a dezoito anos;
- d) requerer a prestação de contas de qualquer tipo de actividade, nos termos estatutários ou da legislação vigente no país;
- e) receber cartão de membro ou qualquer tipo de distintivo que comprove a sua integração e pertença, também, obter certificados de participação quando submetido a uma capacitação, formação ou cursos;
- f) colaborar na prossecução dos objetivos, dentro de um trabalho conjunto e coordenado;
- g) nos termos regulamentares, o membro tem o direito de beneficiar-se exemplarmente das actividades ou utilidades da ANJOAPC, sempre que necessário;
- h) com a aprovação, consentimento e deliberação do Órgão sociais do Conselho de Direcção, o membro tem o direito de representar a ANJOAPC ou de ser representado por ela, em eventos socioculturais, em acordos assim como memorandos de entendimento com outras organizações com fins consentâneos;
- i) por escrito ou oralmente, o membro pode propor ou solicitar ajuda, em casos de emergência, desde que a ajuda solicitada esteja sob competência da ANJOAPC;
- j) requerer ao Conselho de Direcção para coligar-se singularmente, para a execução e materialização dos seus projetos pessoais com fins consentâneos, desde que esses não sejam anticonstitucionais ou ilícitos; quer seja projecto do âmbito familiar, profissional, pesquisas académicas, em iniciativas baseadas na criatividade, na inovação, assim como os do

contexto socioeconómico aceitáveis na ANJOAPC;

- k) todo e qualquer membro têm o direito de solicitar a sua desvinculação.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São Deveres dos membros:

- a) observar rigorosamente e cumprir com zelo os estatutos ou os regulamentos internos, fazer cumprir as disposições estatutárias, assim como, as deliberações da ANJOAPC;
- b) eleger ou ser eleito para os órgãos sociais;
- c) discutir e votar na Assembleia Geral sobre os assuntos de sua competência;
- d) promover a convocação da Assembleia Geral nos termos do estatuto;
- e) propor admissão de novos membros conforme o que está consagrado nos estatutos;
- f) cumprir com suas contribuições, no âmbito verbal, teórico ou prático, pelos bens materiais assim como monetário para o desenvolvimento da ANJOAPC, conforme o estipulado no Regulamento Interno, baseando-se na dinâmica socioeconómica.
- g) conhecer os acordos da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção;
- h) desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais sejam eleitos;
- i) abster-se da hipocrisia e de práticas ou comportamentos que não vão de acordo com os princípios deontológicos da ANJOAPC, pautando na exemplaridade no seu estilo de vida, respeitando as normas básicas de convivência social assim como todas normas plasmadas na convenção dos direitos humanos no contexto internacional;
- j) respeitar rigorosamente todos os processos contratuais, com os seus membros, e com outras entidades singulares ou colectivas, nacionais, assim como estrangeiras;
- k) cada membro deve estar em prontidão, apto para participar nas actividades, sempre que lhe for solicitado, salvo em situações que são honestamente e devidamente justificados.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

Um) A violação do presente estatuto e do respetivo Regulamento Interno, a prática de actos desprestigiantes, ou seja, o membro que

infringir assim como desrespeitar as disposições estatutárias, os princípios deontológicos, praticar actos que desabonem ou perturbem a ordem da ANJOAPC, será sujeito a seguintes sanções disciplinares:

- a) advertência verbal ou escrita, por prática de ações que prejudiquem o bom nome da ANJOAPC;
- b) repreensão pública, pelas práticas de actos lesivos aos interesses, fins ou por ações que possam denigrir a reputação da ANJOAPC;
- c) suspensão por tempo determinado, por ações da qualidade de membro ou de cargo a que for confiado;
- d) exclusão, em caso extremo;
- e) demissão;
- f) expulsão.

Dois) A aplicação das penas previstas nas alíneas, e) e f) é procedida de um processo disciplinar.

Três) Da expulsão, decorre a impossibilidade de o expulso fazer parte da ANJOAPC, salvo nos casos em que um ano depois, humildemente a pedido do interessado, subscrito por no mínimo dez membros, houver deliberação favorável da Assembleia Geral.

Quatro) Se a expulsão tiver sido por infração relacionada com a corrupção material, dentro ou fora da ANJOAPC ou ainda por traição, o expulso não pode ser readmitido como membro.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membros)

Um) A qualidade de membro perde-se:

- a) voluntariamente – a pedido do membro, dirigido ao Conselho de Direcção por escrito;
- b) por expulsão – pela falta de participação ou contribuição regular das necessidades práticas ou teóricas, por um período superior a 03(três) meses consecutivos injustificadamente, pelo incumprimento dos dispostos nestes estatutos e Regulamento Interna da ANJOAPC;
- c) perde-se qualidade de membro por motivos de morte do titular;
- d) por violação e incumprimento dos princípios deontológicos ou por desfilar um carácter não exemplar como membro;
- e) falta de comparência às reuniões para que for convocada por um período igual ou superior a 03 (três) meses;
- f) desvio de fundos ou bens;
- g) pela violação intencional dos estatutos, dos Regulamentos Internos, tais como alguns princípios éticos-morais e deontológicos estabelecidos pelos órgãos sociais do Conselho de Direcção, assim como, o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção bem como os do Conselho Fiscal somente podem desvincular-se após a aprovação pela Assembleia Geral, das contas e relatórios da gestão, referente ao exercício.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São Órgãos Sociais da ANJOAPC os seguintes:

- a) a Assembleia Geral,
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Duração do mandato)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos, por mandatos de três (3) anos, renováveis uma vez, para o mesmo período de tempo.

Dois) Verificando-se substituição compulsiva de alguns dos titulares dos órgãos sociais referido no artigo anterior, o substituto eleito desempenha funções até final do mandato do substituído.

Três) A eleição dos titulares para os cargos dos órgãos sociais, seguirá o princípio de inclusão sociocultural e de Unidade Nacional, isto é, os cargos são ocupados centrados no equilíbrio de género, naturalidade, de grupos etnoculturais assim como etnolinguísticos integrados na ANJOAPC e existentes no país.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Incompatibilidade)

É vedada acumulação de funções pelos titulares dos órgãos sociais, ou seja, nenhum membro deve assumir mais de um cargo em simultâneo, salvo em ocasiões delicadas, onde poderá se solicitar um membro que contem habilidades versáteis ou competências profissionais, mas, isso só acontecerá depois da aprovação da Assembleia Geral, podendo-se autorizar a ocupação provisória de outros cargos, até que a situação se regularize.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e é composto por todos membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral ordinária realiza-se uma vez a cada ano, para analisar o relatório,

balanços, assim como contas apresentadas pelo Conselho de Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Dois) Extraordinária, realiza-se por convocação do Presidente da mesa de Assembleia Geral mediante a solicitação feita a este, pelo Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou pelo menos por 3/4 dos membros, com indicação precisa da agenda da reunião, porém, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) Considera-se constituída em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos metade dos membros e meia hora depois, em segunda convocatória, seja qual for o número dos membros presentes.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Cinco) As deliberações sobre alteração dos estatutos e da dissolução da ANJOAPC, requerem o voto favorável de 3/4 de todos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete em exclusivo à Assembleia Geral:

- a) eleger ou destituir os titulares dos órgãos sociais, bem como os substitutos;
- b) aprovar o balanço apresentado pelo Conselho de Direcção bem como o relatório do Conselho Fiscal;
- c) deliberar sobre alterações dos estatutos, após a votação favorável de 3/4 de todos membros;
- d) deliberar sobre a dissolução, após a votação favorável de 3/4 de todos membros bem como o destino a dar aos bens existentes;
- e) deliberar sobre admissão e readmissão de membros;
- f) apreciar e votar o relatório, o balanço, as contas do Conselho de Direcção, o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades, inclusive, o orçamento;
- g) deliberar sobre outros assuntos que não sejam da competência do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário eleitos dentre os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Compete à mesa da Assembleia Geral a convocação e direcção dos trabalhos das Assembleias.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral, ajuda na compilação de informações em acta de reunião ou divulgar toda a agenda e protocolo das actividades em curso na ANJOAPC.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo que dirige e executa as linhas gerais estabelecidas pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, dentre os membros no pleno gozo de seus Direitos, é composto por um Presidente, um Vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente, a pedido do Presidente da mesa da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção, são convocadas com a antecedência mínima de 15 dias e com a indicação da ordem de trabalhos.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se com a presença ou representação de todos os membros que o compõe.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes ou representados.

Cinco) As reuniões do Conselho de Direcção são presididas pelo Presidente, ou no seu impedimento, por quem este tiver delegado.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) cumprir e fazer cumprir o estatuto ou o regulamento interno, assim como dirigir toda a actividade;
- b) promover a execução das deliberações da Assembleia Geral, representar a ANJOAPC em juízo bem como fora dele, propor a Assembleia Geral a criação de Delegações e representações a nível Nacional ou Internacional;
- c) nomear os Delegados do Conselho de Direcção nas Delegações regionais ou locais e em estabelecimentos Nacionais ou Internacionais;
- d) criar ou extinguir Comissões técnicas, grupos de trabalho e núcleos relacionados com os fins;

- e) expulsar membros, dar suspensão ou excluí-los nos termos do disposto no presente estatuto;
- f) solicitar parecer aos membros fundadores sobre assuntos de grande interesse, e propor membros honorários;
- g) propor à Assembleia Geral a alteração dos montantes da taxa de subscrição ou inscrição, da quotização e administrar os bens, assim como gerir os fundos;
- h) elaborar os regulamentos internos, normas, políticas necessárias para o bom funcionamento da ANJOAPC, fazê-los cumprir efetivamente, dentro da rigorosidade e exemplaridade;
- i) elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral, o relatório assim como contas de gestão, bem como a aplicação do saldo ou o orçamento para o ano seguinte;
- j) requerer a convocação de Assembleias extraordinárias, sempre que entenda conveniente; e
- k) exercer todos os poderes que a Assembleia Geral nela delegue.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição do conselho fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo interno das actividades, é composto por 3 (três) membros:

- a) um Presidente,
- b) um Secretário; e
- c) um Vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que seja necessário por convocação do seu Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) dar parecer sobre o relatório de gestão, balanço e contas anuais sobre os orçamentos ordinários assim como rectificativos;
- b) observar os preceitos de indicação de um dos seus titulares, para dirigir os trabalhos nas reuniões magnas da ANJOAPC;
- c) avaliar e tecer ilações à volta de documentos-chave tais como os relatórios de desempenho financeiro, assim como quaisquer operações patrimoniais realizadas;

- d) Emitir pareceres à Assembleia Geral sobre assuntos relativos à sua função ou a si solicitados.

CAPÍTULO IV

Patrimónios e Fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Patrimónios)

Integram o Património da ANJOAPC, todo o imobilizado, bens móveis e imoveis adquiridos para o funcionamento da instituição, a título gratuito ou oneroso, doados por pessoas singulares, coletivas, nacionais ou estrangeiras. O património social é administrado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundos)

Constituem Fundos:

- a) os valores resultantes das contribuições dos membros, que são efetuadas presencialmente nos departamentos da administração financeira ou por intermédio de todo tipo de sistemas eletrónicos apropriados na ANJOAPC;
- b) o produto da taxa de inscrição, as quotas pagas pelos membros no período ou modos definidos no Regulamento Interno da ANJOAPC, Financiamentos, patrocínios e doações de parceiros;
- c) subsídios concedidos por entidades públicas ou privadas, donativos, heranças, participações de outras entidades, rendimento dos bens Patrimoniais e outros legados estatutariamente admissíveis;
- d) quaisquer receitas que não sejam ilícitas, provenientes de mérito de diversas actividades recreativas ou inovadoras desenvolvidas pela ANJOAPC e que sejam legalmente aceites.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique para associações.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção e liquidação)

Um) A liquidação em caso de dissolução compete a uma comissão nomeada para o efeito, pela Assembleia Geral.

Dois) Em caso de extinção, atendido o passivo, os bens serão doados a uma instituição de caridade local sob o consenso final de no mínimo 3/4 de todos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Entrada em vigor)

Os estatutos entram em vigor após a publicação no *Boletim da República*.

Associação Visão Inclusiva – ASVI

Certifico, para efeitos de publicação da Associação Visão Inclusiva – ASVI, matriculada sob NUEL 105033776, entre os membros Zeca José Chaúque, Leonor Justino, Mario Ernesto Cossa, Maria Carlos Mauelele, Simão Manuel Mandlate, Sebastião Fernando Hoana, Veronica Milagrosa Elias Matlombo, Fernando Gonçalves Tivana, Samito Simião Zunguza e Lurdes Daniel Gravata, que constitui a presente associação, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A agremiação Associação Visão Inclusiva adiante designada pela abreviatura ASVI, é de direito privado e interesse social, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede, e duração)

A ASVI é de âmbito nacional, tem a sua sede na Vila Municipal da Manhiça, podendo sempre que o entenda necessário para a prossecução dos seus fins, criar delegações em qualquer local do território nacional e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A ASVI faz-se objectivar por promover os direitos humanos, advogar para a Promoção da profissionalização, empoderamento, melhoria da qualidade de vida, a valorização dos estudos, e o bem-estar das Pessoas com deficiência em Moçambique, sem discriminação e sem preconceito.

CAPÍTULO II

Dos Membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Pode ser membro da ASVI, todo cidadão independentemente da sua filiação, etnia, religião, raça, sexo, local de residência ou

nascimento, nível de escolaridade, e posição social, desde que aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programas ou projectos da mesma.

CAPÍTULO III
Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO
(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da ASVI são:
a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO
(Entrada em Vigor)

Este Estatuto entrará em vigor na após o reconhecimento jurídico e após a Publicação no *Boletim da República*.
Está conforme.
Matola, 12 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Consul Grup, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2014, foi registada sob o NUEL 100516446, a sociedade Consul Grup , Limitada , constituída por documento particular aos 28 de Julho de 2014, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, Sede, Forma e Representação social)

A sociedade adopta a denominação Consul Grup , Limitada, com sede no Bairro Chingodzi, EN 7, Cidade de Tete, Moçambique, por deliberação da Assembleia Geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Consultoria em engenharia, arquitectura e gestão ambiental, construção civil e obras públicas.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) é corresponde à soma de duas quotas desiguais que estão distribuídas da seguinte forma:

Carlos José Manuel., casado com a Dorca Domingas Mandongue, em regime de comunhão geral de bens, natural de Tete, Província de Tete, de nacionalidade Moçambicana, residente na Cidade de Tete, titular do BI n.º 070100543688A, emitido a 8 de Março de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com uma quota no valor nominal de cem mil meticais, equivalente a 33,33% do capital social.

Dorca Domingas Mandongue, casado com a Carlos José Manuel, em regime de comunhão geral de bens, natural de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, titular do BI n.º 070101237928S, emitido a 1 de Junho de 2011 pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, com uma quota no valor nominal de dezentos mil meticais, equivalente a 66,67% do capital social.

ARTIGO QUINTO
Administração e representação

Um) Administração da sociedade e sua representação em juízo e for a dele , activa e passivamente , na ordem jurídica interna ou internacional será exercida por uma Administradora que fica desde já nomeada a senhora Dorca Domingas Mandongue, com dispensa de caução e com ou sem direito a remuneração , conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora ou dos seus procuradores , nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO SEXTO
(Lei aplicável)

A sociedade reger-se-á pela lei comercial moçambicana aplicável, e pela legislação geral vigente.
Está conforme.

Tete, a 2 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Consultório Médico Família, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezasseis de Setembro de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 93 a 97 do livro de notas para escrituras diversas número 09/2024 do respectivo Cartório Notarial

de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Cláudio Ezaquiel Gundana, na qualidade de Administrador da firma supra citada, que nos termos do Código Comercial, pela presente escritura, constitui uma sociedade anónima, que se rege nos termos seguintes:

CAPÍTULO I
Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO
(Firma e sede)

A Sociedade adopta a designação de Consultório Médico Família, S.A., tem a sua sede na localidade de Espungabera, distrito de Mossurize, Província de Manica, e rege-se pelo disposto no presente Estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) consultas gerais e especializadas;
- b) serviços de bloco operatório;
- c) Serviços gerais de farmácia e farmacêutico;
- d) Assistência médica e medicamentosa;
- e) exames básicos;
- f) atendimento clínico e laboratorial;
- g) importação e exportação de material médico e cirúrgico;
- h) prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) representado por 200 (duzentas) acções, nominativas e escriturais de 100.00MT (cem meticais) cada uma, assim distribuídas: Uma de valor nominal de 10.200,00MT, (equivalente a 102 acções), o correspondente a 51% do capital social, outra de valor nominal de 4.4000,00MT, (equivalente a 44 acções), o correspondente a 22% do capital social e três de valor nominal 1.800.00MT cada (equivalente a 18 acções cada).

ARTIGO QUARTO
(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:
a) A Assembleia Geral;
b) Conselho de Administração; e
c) Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO QUINTO

(Administração: composição)

Um) A administração e a representação da Sociedade serão exercidas por um administrador Único, que deste já fica nomeado o senhor Cláudio Ezaquiel Gundana, ou por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros efectivos, num mínimo de três, conforme deliberado pela Assembleia Geral que os eleger. O Conselho de Administração terá um Presidente, nomeado pela Assembleia Geral que o eleger, o qual terá voto de qualidade.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores, salvo nos casos em que for nomeado administrador único, em que bastará a sua assinatura;

Está conforme.

Chimoio, 18 de Setembro de 2024. —
O Notário, *Ilegível*.

=====

Diversity Beverages, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026877 uma entidade denominada Diversity Beverages, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Miguel Denilson Fragoso, natural de Maputo, filho de Denilson Quinhos Fragoso, casado, residente no Quarteirão 4, casa n.º 22 Bairro da Liberdade portador do Bilhete de Identidade n.º 100100155083S;

Areana Dulce Novele Fragoso, Natural de Maputo, Filha de Emilio Orlando Novele e Matilde Araújo António, casado, residente no Quarteirão, 4 casa n.º 1007, Bairro da Liberdade portador do Bilhete de Identidade n.º 110100001317F;

Diversity Grupo Serviços e Logística, Limitada, NUEL 101682609, cito na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene representado pelo senhor Miguel Denilson Fragoso, casado, residente no Quarteirão 4, casa n.º 22, Bairro da Liberdade portador do Bilhete de Identidade n.º 100100155083S.

É celebrado o presente contracto de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A empresa adota o nome de Diversity Beverages, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, distrito de Kamphumo, Bairro da Malhangalene, Avenida Vlademir Lenine n.º 1821.

Dois) A Empresa pode, por qualquer razão transferir a sua Sede para qualquer outro local do território Nacional.

Três) Por manifesta intenção, a Empresa pode abrir Delegações, Filiais, Sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) Importação e exportação de bebidas alcoólicas, Armazenamento, distribuição e representação.

Dois) Empresa poderá exercer outras actividades Industriais e/ou Comerciais ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade em causa, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras Empresas, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, nas seguintes quotas:

a) Diversity Grupo Serviços e Logística, Limitada – 90.000,00MT, correspondente a 90% do capital;

b) Areana Dulce Novele Fragoso – 5.000,00MT, correspondente a 5% do capital; e

c) Miguel Denilson Fragoso – 5.000,00MT, correspondente a 5% do capital.

.....

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da empresa)

A administração, gestão e representação da sociedade, passa a cargo do sócio Miguel Denilson Fragoso.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear o seu representante se assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(casos omissos)

Os casos omissos, serão regidos pelo código comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Emeritus Resseguros, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral Extraordinária datada de 17 de Maio de 2024 da sociedade Emeritus Resseguros, Sociedade Anónima matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100012561, foi aprovado o aumento do capital social da sociedade de 97.000.000,00MT para 270.993.993,01MT, tendo para o efeito obtido todas aprovações do regulador. Em consequência fica alterado o artigo 4º dos estatutos da sociedade que passou a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 270.993.993,01MT (duzentos e setenta milhões, novecentos e noventa e três mil, novecentos e noventa e três meticais e um centavo), correspondentes a duzentos e setenta mil, novecentos e noventa e três accções com o valor nominal de mil meticais cada.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Está conforme.

Maputo, 18 de Setembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

=====

Fast Cargo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e três de Setembro de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a dois do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105034371, foi constituída uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Fast Cargo – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Hulene, Quarteirão n.º 7, casa n.º 28, Cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços na área de transportes;
- b) logísticas e *procurement*;
- c) comércio geral;
- d) transportes de mercadorias diversos e equipamentos;
- e) prestação de serviços em varias áreas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Saite de Artur Nhantumbo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Saite de Artur Nhantumbo, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 23 de Setembro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Hades Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da Republica*, foi constituída a empresa denominada Hades Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Quelimane, na Província da Zambézia, matriculado aos 11 de Junho de 2024, nesta Conservatória de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 105027260, cujo o teor é seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A empresa adopta a denominação Hades Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da empresa localiza-se na Avenida da Liberdade, casa n.º 675, Cidade de Quelimane, Moçambique. Podendo ser transferida para qualquer outro local do território nacional, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A empresa tem duração indeterminada a partir data de registro oficial.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Exercer actividade de consultoria e serviços. A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da empresa é 50.000,00MT, detido integralmente por Paulo Alculete Lopes de Araujo. BI n.º 040100906203N, NUIT 401806342.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da empresa será exercida por Paulo Alculete Lopes de Araujo. 100% das acções da empresa.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo omissio regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 2 de Agosto de 2024 — A Conservadora, *Ilegível*.

IBJ Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2024, foi registada sob o NUEL 105018152 sociedade IBJ Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 13 de Fevereiro de 2024 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação “IBJ Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada” uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade têm por objecto principal: Actividade mineira, comercialização de recursos minerais, imobiliária, hotelaria e turismo, fabricação e venda de material de construção, fabricação e venda de estruturas metálicas, venda de material e equipamento de segurança no trabalho, construção civil, pintura, electricidade, canalização e serrelharia, manunção e reparação de estradas e pontes, abertura de furos de água, captação, tratamento e distribuição de água, montagem e gestão de sistemas de abastecimento de água, desenhos e estudos de impacto ambiental, estudos de viabilidade, estudos de solos, recrutamento, treinamento e selecção de pessoal em diversas áreas, participação em projectos, elaboração de projectos de arquitectura e projectos rodoviários, gestão de resíduos líquidos e sólidos, montagem de sistemas de tratamento de águas residuais, reciclagem, aluguer de viaturas, aluguer de material e equipamento de construção civil, aluguer de máquinas e equipamentos mineiros, reassentamento da população, reforestamento, fornecimento de mudas, manutenção e reparação de maquinas e equipamentos agrícolas, consultoria no ramo da agricultura, consultoria no ramo da energia, consultoria no ramo de aguas e saneamento,

consultoria no ramo de desenvolvimento comunitário, consultoria no ramo ambiental, consultoria no ramo de ordenamento territorial, prestação de serviços de transportes e logística com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) em percentagem são 100%, Pertecente ao único sócio Issac Brian Jacob, solteiro maior, natural de Changara, de nacionalidade Moçambicana, portador do B.I. n.º 050104587986A, emitido pelos Serviços de de Identificação Civil de Tete, aos 3 de Setembro de 2019 e válido até 2 de Setembro de 2029, residente no Bairro Francisco Manyanga, na Cidade de Tete, titular do NUIT 129619295.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração é da competência do Director Executivo, Sr. Issac Brian Jacob, podendo ainda se fazer coadjuvar ou fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, sobre tudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Legistação aplicável)

Todas as questões não especificamente previstas pelo presente instrumento serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 1 de Agosto de 2024. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

IBR-Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025215 uma entidade denominada IBR-Service, Limitada que se rege pelos seguintes artigos em anexo, entre:

Rogério Joaquim Achimo Laitone, solteiro, filho de Joaquim Laitone e de Elisa Achimo, natural de Cuamba de nacionalidade Moçambicana portador do B.I. n.º 010202472633C, emitido pela Direção de Identificação Civil de Nampula aos 21

de Julho de 2023, residente no bairro de Muahivire, Muhala, cidade de Nampula; e Garba Seydou Ibrahim, solteiro, natural de Nigéria, residente no Muahivire Expansão, Cidade de Nampula, portador do Dire n.º 03NE00562634P, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula residente na cidade de Nampula bairro central.

É celebrado aos 6 de Maio do ano dois mil e vinte e quatro, ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009 de 24 de Abril, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de IBR-Service, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade, IBR-Service, Limitada, tem a sua sede no Bairro Central, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do território Nacional.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação dos sócios, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação prevista no código comercial Moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) multimédia;
- b) fornecimento de material informático e de escritório;
- c) prestação de serviços;
- d) e outras actividades complementares ao objecto.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia-geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade,

independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia-geral, aceitar concessões e participar, direta ou indiretamente, em projetos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

Uma quota no valor de 130.000,00MT (cento e trinta mil meticais) equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social pertencente ao socio Garba Seydou Ibrahim.

Uma quota no valor de 70.000,00MT (setenta mil meticais) equivalente a 35% (Trinta e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Rogério Joaquim Achimo Laitone, respetivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e Representação da Sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do sócio Garba Seydou Ibrahim que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para pratica de atos determinados ou categoria de atos a delegar entre si os respetivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus atos e contratos será necessária assinatura do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por semestre, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Disposições diversas)

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzidas e percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O ano fiscal coincide com o ano civil a sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, em caso de morte, a quota permanecer indivisa em que serão os seus herdeiros legais a adquirirem as quotas.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da Assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo 19 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

M-OIL Mozambique Oilfield
Integrated Logistic and
Services – Sociedade
Unipessoal, Limitata

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Agosto de dois mil e vinte e quatro, pelas 9:00 horas, da sociedade M-OIL Mozambique Oilfield Integrated Logistic and Services – Sociedade Unipessoal, Limitata, com sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 179, 6.º andar direito, Edifício Millenium Park, Cidade de Maputo, com o capital social de 26.000,00MT (vinte e seis mil Meticais e registada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100309157, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e seis mil meticais, detido pelo Sócio único Gael Louis Alexandre Bellet-Brissaud.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração)

A administração será exercida pelo senhor Gael Louis Alexandre Bellet-Brissaud.

Que em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 20 de Setembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Maolele – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Setembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Vilankulo, sob o número mil duzentos oitenta e sete, a folhas noventa e duas do Livro C quatro, a sociedade Maolele – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos vinre e um de Setembro de dois mil vinte e dois, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Maolele – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Vila de Inhassoro, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) serviços de serração de madeira, plainamento de madeira;
- b) venda de madeira plainada, mobiliário e equipamento de madeira;
- c) vervingos e trabalho em madeira, montagem, construção a madeira, importação e exportação;
- d) aluguer de máquinas para trabalho de madeiras e outros fins.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, dede que esteja devidamente autorizado e que o sócio tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertecente ao socio Felimone Jeremias Nhafunduane.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A adminitração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Felimone Jeremias Nhafunduane.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, aos 21 de Setembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Minmoz, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Agosto de dois mil e vinte, da sociedade Minmoz, Sociedade Anónima, com sede nesta Cidade de Maputo, com o capital social de quinhentos mil meticais e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100991764, deliberaram a cessão da totalidade de oito títulos de ações no valor de duzentos mil Meticais que a acionista Nilza Isaura Ramiro Guivala possuía no capital social da referida sociedade que cedeu a Luciana Gomes Diana. Deliberaram a cessão da totalidade de oito títulos de ações no valor de duzentos mil Meticais que a acionista Jennifer Gilda Arnaldo possuía no capital social da referida sociedade que cedeu a Cândido Paulo Sabino. Deliberaram a divisão e cessão de 4 títulos de ações no valor de cem mil Meticais que o acionista Constâncio José Tevete possuía no capital social da referida sociedade, sendo dois títulos no valor de cinquenta mil meticais que cedeu a Luciana Gomes Diana, um titulo no valor de vinte e cinco mil meticais que cedeu a Cândido Paulo Sabino e o ultimo titulo no valor de vinte e cinco mil meticais que cedeu a Katya Vilela Pinto. Deliberaram também a nomeação de Katya Vilela Pinto como administrador único da sociedade.

Em consequência da nomeação verificada, é alterada a redação dos artigos três e quatro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido em vinte ações do valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) cada uma, e está distribuído por três acionistas do seguinte modo:

- a) 10 (dez) ações, no valor total de 250.000.00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), detidas pela acionista Luciana Gomes Diana;
- b) 9 (nove) ações, no valor total de 225.000.00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticais), detidas pelo acionista Cândido Paulo Sabino;
- c) 1 (uma) ação, no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), detida pelo acionista Katya Vilela Pinto.

ARTIGO QUATRO

(Administração e forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador único da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura única do administrador único da sociedade.

Por deliberação da assembleia geral, fica nomeado como administrador único da sociedade a senhora Katya Vilela Pinto.

Maputo, 19 de Agosto de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Moz Cajú Export Trading,
Liimitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezasseis de Janeiro de dois mil e dezoito, foi exarada da folha um a dois do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 100945916, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Moz Cajú Export Trading, Limitada, com a sua sede na Matola, Avenida de Namaacha km 16.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, distribuídas das seguintes forma:

- a) uma quota do valor 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Alnoor Jiwan;
- b) uma quota do valor 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Firdos Jiwan.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) exportação de castanha de cajú.
- b) importação de vegetais, frutas e carnes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de actividades de natureza comercial ou industrial subsidiárias a actividade principal, desde que esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A Administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercidade pelo sócio Alnoor Jiwan, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do único Administrador;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro do limite dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão regulados de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 23 de Setembro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

MS Fuel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e três do mês Agosto de dois mil e vinte e quatro, reuniu na sua sede social, na cidade de Maputo, em assembleia geral extraordinária da MS Fuel, Limitada, uma sociedade por quotas de direito moçambicano, com capital social de 14.470.000,00 MT, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100955822, deliberou a transmissão da quota no valor de 14.470.000,00MT, que sócio Chiraze Mahomed Hussene detinha na referida sociedade a favor de Hugo Manuel Carvalho Alves, passado este a ser detentor da quota única valor de 14.470.000,00MT, correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social, alteração da sede da sociedade e alteração da administração e representação e consequentemente alterações do número 1 do artigo segundo, artigo quinto e do artigo oitavo do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Marien Nguabi, Localidade de Eduardo Mondlane, Município de Boane.

Dois) ...

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 14.470.000,00MT (catorze milhões, quatrocentos e setenta mil meticais), corresponde a uma quota única no valor nominal de 14.470.000,00MT (catorze milhões, quatrocentos e setenta mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio Hugo Manuel Carvalho Alves.

ARTIGO OITAVO

Um – A gerência da sociedade e a sua representação, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, ficam a cargo do Administrador Hugo Manuel Carvalho Alves ;

Dois ...;

Três

Está conforme.

Maputo, 18 de Setembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Nzuwa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o numero cento e um milhões novecentos e dezasseis mil, cinquenta e sete, a cargo de Fernando Saranque, conservador e notário superior, uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada denominada Nzuwa, Limitada constituída entre os sócios: Fidel Ernesto Ferreira, solteiro maior, natural de Maquival-Nicoadala, residente na cidade de Nacala-Porto, titular do Bilhete de Identidade número 040100753888J, emitido em vinte e dois de Abril de dois mil e vinte e dois, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula e Sergio Ernesto Ferreira, solteiro, maior, natural da cidade de Namacurra, residente na cidade de Quelimane, titular do Bilhete de Identidade número 040104840209N, emitido em onze de Maio de dois mil e vinte um, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Quelimane.

É celebrado o presente contrato que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Sociedade adopta a denominação de Nzuwa, Limitada, com sede na cidade de Nacala.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia-geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agencias, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto exercício da actividade comercial de venda a grosso e a retalho de material de higiene e limpeza, Electrodomésticos, Ferragens, cosméticos, de produtos alimentares, prestação de serviços, bem como qualquer outra actividade comercial ou industrial, em que os sócios concordem e cujo exercício seja legal.

Dois) A sociedade por deliberação dos sócios poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia-geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro e é de duzentos mil

meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Fidel Ernesto Ferreira, equivalente a setenta e cinco por centos do capital social;
- b) uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Sergio Ernesto Ferreira, equivalente a vinte e cinco por centos, do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por Fidel Ernesto Ferreira sócios que desde já é nomeado Administradores com despesa de caução.

Dois) O administrador poderá constituir procurador da sociedade para pratica de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é obrigatoria apenas a assinatura do administrador, podendo para o efeito abrir e movimentar contas bancarias e outros efeitos comerciais.

Nacala, 13 de Fevereiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Republic Bus and Truck
Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezassete de Abril de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL: 105023674, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Republic Bus and Truck Moçambique, Limitada, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola, Avenida Samora Machel, n.º 410, Bairro do Malhampene.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto, o exercício das seguintes actividades: a sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de prestação de serviços, na área de importação, exportação de viaturas, tanto novas e usada, Rent a car, assistência técnica, venda de peças e sobressalentes, calçarias e canopins.

Dois) A sociedade poderá também proceder serviços diversos tais como: agenciamento de transporte, serviço de motorista e outros serviços relacionados com actividade da empresa, desde que para o efeito obtenha as devidas licenças.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Quatro) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e por realizar em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT) e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de quarenta mil meticais (40.000,00MT), representativa de 40% por cento do capital social da sociedade, Jayasreekrishnan;

- b) uma quota com o valor nominal de sessenta mil, meticais (60,000.00MT), representativa de 60% por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Siyenza Truck Import Export.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, mas o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas próprias)

Um) A empresa tem direito, a título oneroso, de adquirir quotas próprias, por meio de uma resolução da Assembleia Geral, ou gratuitamente, por meio de uma decisão da administração.

Dois) A empresa só está autorizada a adquirir as quotas quando a situação líquida da sociedade não se alterar, como resultado dessa aquisição, tornando-se, inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas legais obrigatórias.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, expresso por deliberação tomada em assembleia geral, bem como se encontra sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade, a ser exercido nos termos da lei, e, caso esta não o exerça, dos demais sócios, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

(Amortização das quotas)

Um) A empresa tem o direito de, por meio de uma resolução prévia da assembleia geral, proceder à amortização de quotas dos sócios, no caso de qualquer das seguintes situações:

- através de um acordo feito com o titular da quota;
- quando, por uma decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente ou se for condenado por ter cometido um crime;

- c) quando a quota é apreendida, ou, em geral, sujeita a um tribunal ou a apreensão administrativa;

- d) quando o respectivo titular transfere a sua quota sem, no entanto, observar todas formalidades que estejam estabelecidas nos presentes Estatutos;

- e) quando o respectivo titular dá a sua quota como garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade, que é deliberado por assembleia geral;

- f) quando o respectivo titular tenha realizado qualquer acto que é considerado desleal ou perturbar gravemente a actividade da sociedade, que pode resultar em danos significativos para a sociedade, sem prejuízo da obrigação do sócio ter a obrigação de indemnizar a sociedade pelos danos que lhe tenha causado;

- g) em caso de exoneração do titular da quota, com fundamento na resolução da Assembleia Geral, que decide transferir a sede social da empresa para um país estrangeiro ou o aumento do capital social que será subscrito, no todo ou em parte por terceiros.

Dois) A amortização da quota pode resultar, de acordo com o que for decidido pela Assembleia Geral, na extinção da quota e consequente redução do capital social ou, alternativamente, na distribuição das quotas entre os demais sócios, na proporção das suas respectivas participações, sem afectar o capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios a realização de prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante global máximo correspondente a dez vezes o valor do capital social.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende sempre de prévia deliberação da assembleia geral para que fixe o montante global da chamada, dentro dos limites acima previstos, e o prazo da sua realização, o qual não pode ser inferior a noventa dias.

Três) As prestações suplementares têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros, não integram o capital social e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da assembleia geral, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos administradores, por meio de carta dirigida aos sócios e expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas Assembleias Gerais por qualquer pessoa por si designada, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em Assembleia Geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações da assembleia geral)

Dependem de deliberação da assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- a instituição e supressão do conselho fiscal, a nomeação e destituição dos respectivos membros, bem como, em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único;
- a aprovação do balanço, das contas e do relatório da administração referente a cada exercício social;
- a aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, quando os haja;
- a aplicação de resultados de cada exercício social;
- a distribuição de lucros ou dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Actas das assembleias gerais)

Um) Das reuniões de assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da

assembleia geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas de assembleia geral devem conter:

- a) o local, dia, hora e a ordem de trabalhos da reunião;
- b) a identificação de quem tenha presidido a reunião, bem como de quem a tenha secretariado (se aplicável);
- c) referência aos documentos e relatórios submetidos à Assembleia Geral;
- d) o conteúdo das propostas submetidas a votação e o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas.

SECÇÃO II

Administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A administração da sociedade é confiada a um administrador ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Quatro) Na eventualidade de qualquer pessoa colectiva ser nomeada para administrador da sociedade, a mesma deverá, no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da data em que tenha sido nomeada, comunicar à sociedade, por meio de carta dirigida à administração, a identidade da pessoa singular que exercerá o respectivo cargo em sua representação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social e, em especial:

- a) orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral;
- c) elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório de administração e contas anuais;
- d) elaborar e apresentar em Assembleia Geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) gerir as participações da sociedade noutras sociedades existentes ou por constituir, desde que não vá

contra as resoluções da assembleia geral;

Dois) Os administradores, poderão, no âmbito das respectivas competências, constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatos.

Três) A resolução, segundo a qual tenham sido delegados poderes aos gerentes da sociedade, deve estabelecer os limites da respectiva delegação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento da administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral, podendo constituir-se sob a forma de um conselho de administração, o qual deverá integrar pelo menos três membros.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, o sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Quatro) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em algum ou alguns dos seus membros.

Cinco) Os administradores da sociedade podem, a qualquer momento, ser destituídos, com ou sem justa causa, mediante deliberação de assembleia geral.

Seis) O administrador que seja destituído sem justa causa, terá direito a ser indemnizado em valor correspondente a três meses de remuneração.

Sete) A administração e a gerência da sociedade, bem como a sua representação activa ou passiva em juízo ou fora dele pertencerá à Sócia Jayasreekrishnan.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) pela assinatura do Administrator; ou
- b) pela assinatura de dois administradores;
- c) pela assinatura de Administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes; ou
- d) pela assinatura de um Administrador e um advogado, este último no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos;
- e) pela assinatura de um ou mais advogados, no âmbito dos respectivos poderes.

SECÇÃO III

Fiscalização

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Fiscalização)

Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Aplicação de resultados)

Lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento do capital social;
- b) o remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução nomeará os liquidatários, caso estes não integrem a administração.

Está conforme.

Matola, 9 de Julho de 2024. — A Conser-vadora, *Ilegível*.

Serigrafia Yathu – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105034372, uma sociedade denominada Serigrafia Yathu – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre Óscar João Germano Joaquim, de 48 anos de idade, solteiro, de nacionalidade Moçambique, residente no Bairro Unidade 7, Quarteirão 3, Casa 137, Cidade de Maputo, portador do B.I. n.º 110100842501M, emitido aos 19 de Janeiro de 2022, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A Serigrafia Yathu – Sociedade Unipessoal, Limitada, regida pela Lei das Sociedades por quotas de responsabilidade Unipessoal limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor. Tem a sua sede social na Avenida de Moçambique, n.º137, Bairro Unidade 7, Kalhamanculo, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Serigrafia, alfaiataria, fornecimento de uniformes, decoração de interiores, ornamentação e

eventos, lavandaria e serviços de higienização, estúdio fotográfico, gráfica, prestação de serviços gerais, agente de comércio, imobiliária, poderá ainda exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações e adjudicar-se às associações nacionais, internacionais e singulares, podendo exercer outras actividades similares desde que o efeito esteja autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito em dinheiro é de 50.000,00mt (cinquenta mil meticais), representativa de cem por cento do capital social e pertencente o sócio Óscar João Germano Joaquim. O capital social poderá ser elevado ou reduzido uma ou mais vezes.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

No caso da sociedade ou o único sócio pretender usar o direito de preferência, nos sessenta dias subsequentes a colocação da quota á disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender nas condições em que a oferecer á sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e sua representação, será exercido pelo sócio Óscar João Germano Joaquim com amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos e demais actos

tendentes á realização do objecto social, que a lei e os presentes estatutos não reservem á assembleia geral, com dispensa de caução;

Dois) O administrador em caso de necessidade, poderá delegar poderes e constituir mandatários, nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do Administrador, e, pela assinatura do procurador, dentro dos limites fixados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que conveniente.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da Lei, e no acto de dissolução o sócio será liquidatário.

ARTIGO NONO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas á apreciação.

Três) Os casos omissos serão regulados pela Lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Setembro de 2024 —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 90,00MT